

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 20
PRAZO VENCIVEL EM
01, 05, 75

900
160



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 738

Assunto: alterando dispositivos da Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 2054
LEI PROMULGADA SOB N.º 1981
ARQUIV. E
05, 05, 75
Diretor Geral

Proc. N.º 14.001
Clas. 408.1692



- 0.758. 20/19

Prefeitura do Município de Jundiá

EM 21 de março de 1973

REF. N.º GP.L 67/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
013667	21 MAR 73
CLASIF. 408.1692	

À apreciação dos ilustres integrantes da Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, alterando dispositivos da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 (PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO).

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

VB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



3/R

PROJETO DE LEI Nº 2.758

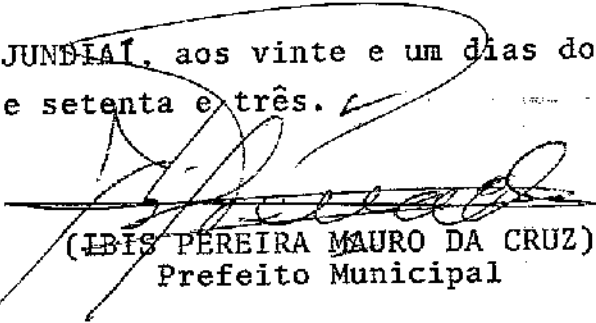
Art. 1º - Fica extinto o setor industrial estabelecido pelo artigo 6.08, item II, da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

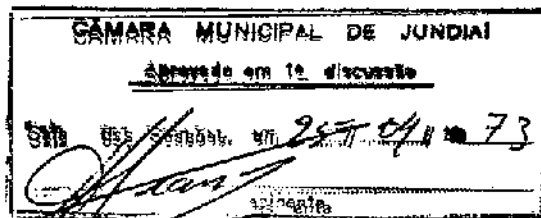
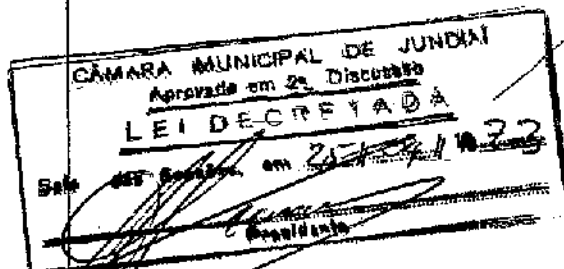
Art. 2º - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 6.08 da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Art. 3º - O espaço contido dentro da delimitação do setor industrial, ora extinto, fica fazendo parte integrante do Setor Rural estabelecido pela Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal





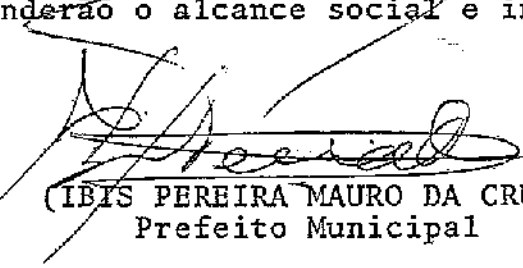
JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí (Lei nº 1576/69), ao dispor sobre a ocupação do solo no Município, estabeleceu setorização industrial, dividindo-a em três setores. Um que se localiza nas imediações da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, abrangendo várias indústrias existentes; outro no lado norte da cidade, à margem da Via Marechal Rondon; e um último do lado sul, na divisa com o Município de Cajamar.

Ocorre, no entanto, que pela sua situação geográfica, o setor sul, sofre acentuada influência de correntes de ar que, caso ali venham a se instalar indústrias que exalem fortes odores, fumaça, ou produzam ruídos, não deixarão de acarretar efeitos nefastos à cidade, com sérios e inequívocos prejuízos para os munícipes.

Ademais, a permanência do "status quo", contraria frontalmente as normas estaduais contidas nos decretos nºs 52490 e 52497, de 14/07/70 e 21/07/70, respectivamente, que regulam aspectos de poluição.

A presente propositura, visando adequar às posturas municipais a gritante realidade fática, por certo encontrará a maior receptividade por parte dos nobres membros da Colenda Edilidade, que bem compreenderão o alcance social e interesse geral da mesma.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

6
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 22 de 3 de 1973
submeto este à Presidência.-

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de 07 de 1973

[Handwritten Signature]
Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 23 de 3 de 1973.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L


PROJETO DE LEI Nº 2 738

PROC. Nº 13 667

PARECER Nº 1 332 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Criundo do Executivo, o presente projeto de lei, tem por finalidade extinguir o setor industrial estabelecido pelo artigo 6.08, item II, da lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1969.
2. Visa revogar o parágrafo 2º do mesmo artigo.
3. A propositura, finalmente, determina que o espaço contido dentro da limitação do setor industrial, que pretende extinguir, ficará fazendo parte integrante do setor rural estabelecido pela lei revogada.
4. O projeto está devidamente justificado à fls. 4 e instruído com um mapa, a fls. 5.
5. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
6. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário oportunamente.
7. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. (12 votos favoráveis no mínimo). Neste caso, tem voto o sr. Presidente ou seu substituto.

Jundiaí, 26 de março de 1 973.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.




câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Par. nº 1 332 - fls. 2.

Obs. nº 1 - Este projeto de lei deverá ser apreciado em quarenta (40) dias, a contar do seu recebimento, ocorrido em 21 de março de 1973. O prazo para apreciação desta matéria vai, portanto, até o dia 30 de abril de 1973. Deverá por isso, estar incluído na Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três (3) últimas Sessões, antes do término do prazo. As Sessões em que este projeto deverá constar são as dos dias 11, 18 e 25 de abril de 1973.

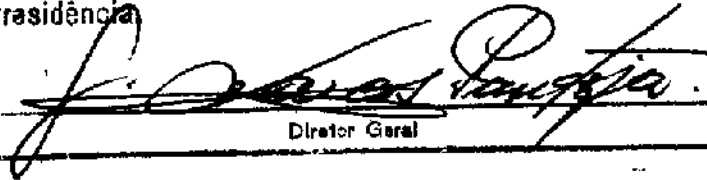
Obs. nº 2 - Esta propositura sofrerá a 1ª e 2ª discussões e votações numa só Sessão, independente de dispensa de interstício. Consulte-se e veja-se, a propósito, o artigo 233 do Regimento Interno, que rege a tramitação dos projetos de lei com prazo.

Jundiaí, 26 de março de 1973.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

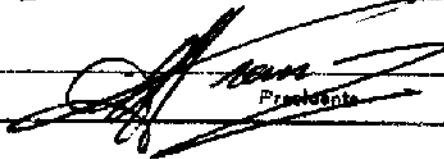
Aos 28 de março de 1973
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

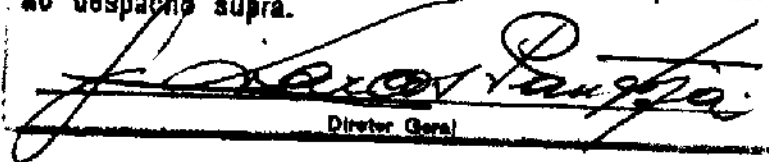
A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 30 de 03 de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

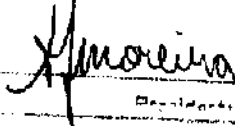
Aos 30 de 3 de 1973
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. João Alberto
Capelli

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 2 de abril de 1973


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 134

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 2738, para a Sessão Ordinária do dia 25 do corrente.

Sala das Sessões, 18 / 04 / 73

Elio Zillo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO

Sala das Sessões, em 18 / 04 / 73

Presidente

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAI)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
10 ^a	19.2	PRP ₃			18-4-73	

O sr. JOAO ALBERTO COPELLI: (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 2738) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Na condição de Presidente, ad hoc, da C.J.R., venho neste momento exercer parecer verbal ao projeto de lei 2738, de autoria da P. Municipal; - no que concerne à competência, não há dúvida que é do Executivo Municipal. A propositura é legal e constitucional e deste modo o nosso parecer é favorável, quanto à legalidade e constitucionalidade. - Gostaria que V. Exa. consultasse os demais membros da C.J.R.

.....

- Acompanham o parecer os vereadores Rolando Giarolla,
Luiz Lourenço Gonçalves, José Rivelli e Antonio Tavares.

.....



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 738

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

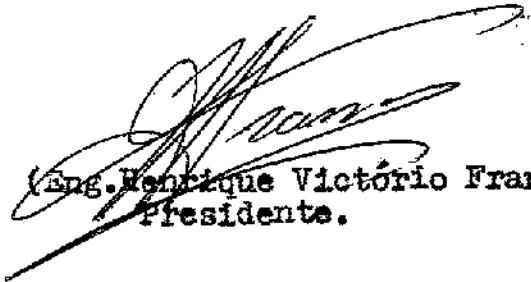
Art. 1º - Fica extinto o setor industrial estabelecido pelo artigo 6.08, item II, da Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 6.08 da Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Art. 3º - O espaço contido dentro da delimitação do setor industrial, ora extinto, fica fazendo parte integrante do Setor Rural estabelecido pela Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e três. (26/04/1 973)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

26

a b r i l

73

PM.4/73/164:-

13.667:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 738, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henriques Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1981, DE 02 DE MAIO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/04/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica extinto o setor industrial estabelecido pelo artigo 6.08, item II, da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 6.08 da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Art. 3º - O espaço contido dentro da delimitação do setor industrial, ora extinto, fica fazendo parte integrante do Setor Rural estabelecido pela Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ de 11-5-73

LEI N.º 1981, DE 02 DE MAIO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/04/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica extinto o setor industrial estabelecido pelo artigo 6.º, item II, da Lei n.º 1.576, de 31 de janeiro de 1.969.

Art. 2.º — Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 6.º da Lei n.º 1.576, de 31 de janeiro de 1.969.

Art. 3.º — O espaço contido dentro da delimitação do setor industrial, ora extinto, fica fazendo parte integrante do Setor Rural estabelecido pela Lei n.º 1.576, de 31 de janeiro de 1.969.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

C. J. R.

28/3/73 - DP - 02/4/73

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

*Apresentada à Câmara no caso Ord-
Mária do dia 21-3-73 - DP*

A N E X O S

*Fls. 125 - DP - 21/3/73 - 8 - DP - 28/3/73
- 12/DP - 03/5/73.*

AUTUADO EM

21/3/73

Francisco Pereira
DIRETOR GERAL